



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1689/2018

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Perdigoão no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Perdigoão/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO- CIMCOM, a ser firmado com os Municípios de Camacho, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itapecerica, Pedra do Indaiá, Pitangui, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei 11.107/05;
- II - ceder servidores municipais ao consórcio;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o Consórcio Público.

Art. 5º – O CIMCOM fica autorizado a promover parceria com a Associação Microrregional de Municípios do Vale do Itapeçerica – AMVI, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 13 de junho de 2018


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal de Perdigoão